



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

*Estado de São Paulo*

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2025**

**Autoriza a instituição do programa “Cuidando de Quem Cuida”, na forma que menciona.**

Art. 1º. Fica autorizado a instituição do programa municipal “Cuidando de Quem Cuida”, com a finalidade de oferecer às mães atípicas orientação psicossocial e apoio por meio de serviços de acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, e através da difusão de informações e oferta de formação para fins de fortalecimento e de valorização dessas mulheres na sociedade.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se mãe atípica aquela mulher ou cuidadora que é responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiência, síndromes e doenças raras, e transtornos como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia, dentre outros.

Art.3º. Constituem objetivos do programa “Cuidando de Quem Cuida”:

- I- Elevar e melhorar a qualidade de vida das mães e cuidadoras de que trata esta lei, considerando as suas dimensões emocionais, físicas, culturais, sociais e familiares;
- II- Promover o apoio, orientação e disponibilidade para o acesso das mães atípicas aos serviços psicológicos, terapêuticos e assistenciais;
- III- Estimular a ampliação de políticas públicas adequadas na Rede de Atenção Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna;
- IV- Desenvolver ações de bem estar e de autocuidado como rotina, com vistas a prevenir e/ou reduzir sintomas de transtornos psíquicos, como ansiedade, depressão e outras doenças e transtornos comuns a esta condição;





# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

*Estado de São Paulo*

V- Divulgar os direitos das pessoas com deficiência e de seus cuidadores

VI– Fomentar campanhas de conscientização e empatia no âmbito escolar e comunitário.

Art. 4º As ações do Programa poderão ser realizadas por meio de:

I – aproveitamento das estruturas e equipes já existentes no CRAS, CAPS, UBS's e Escolas da Rede Municipal;

II – incentivo à realização de eventos, rodas de conversa e grupos de apoio;

III – parcerias com universidades, entidades sem fins lucrativos e profissionais voluntários;

IV – divulgação de material informativo por meio de canais oficiais do município, sem necessidade de impressão.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo poderão ser planejadas e desenvolvidas em conjunto entre os órgãos da Administração Pública municipal, e em parceria com organizações e grupos da sociedade, compreendendo, entre outras ações, a realização de palestras, apresentações, distribuição de panfletos e cartilhas informativas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, observando a conveniência e a disponibilidade dos órgãos competentes, apoiar e estimular a implementação das ações previstas neste Programa.

Art. 6º Os projetos e ações decorrentes do cumprimento desta lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade e o efetivo alcance do público alvo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria, 25 de junho de 2025.

**Eunice da Saúde**  
**Vereadora – PL**





# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

*Estado de São Paulo*

## **JUSTIFICATIVA**

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que propõe a criação do Programa Municipal de Apoio à Mãe Atípica – “Cuidando de Quem Cuida”, no município de Cruzeiro.

A iniciativa nasce do reconhecimento da luta silenciosa das mães atípicas — mulheres que dedicam suas vidas ao cuidado de filhos com deficiência, TEA, doenças raras e outras condições do neurodesenvolvimento. Muitas vezes invisibilizadas e sobrecarregadas, essas mães enfrentam jornadas exaustivas sem o apoio necessário.

Este projeto busca promover acolhimento, orientação e apoio a essas mulheres, utilizando a estrutura já existente no município (CRAS, CAPS, UBSs e escolas), sem gerar novas despesas. Também institui a Semana da Maternidade Atípica, como forma de reconhecimento público e valorização.

Mais do que uma política pública, trata-se de um gesto de empatia e justiça social. Por isso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa cuidado, respeito e humanidade.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003700390034003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereadora Eunice de C. Nascimento** em 25/06/2025 17:32

Checksum: **2603A814059BB0F636B059C5E98C7120B85336820E9C41A018A2165ED9AACA28**

